

ANÚNCIO

ABERTURA DE CANDIDATURAS A APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO PLURIANUAL EM ARQUEOLOGIA 2024

O Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos (PNTA) enquadra os trabalhos arqueológicos de Categoria A – ações de investigação, programadas em projetos de investigação plurianual em Arqueologia. O PNTA é, assim, um instrumento de gestão da atividade arqueológica de investigação programada (categoria A) e um instrumento de apoio à investigação científica em Arqueologia.

Ao recém-criado Património Cultural, I.P., estão confiadas as atribuições em matéria de investigação no âmbito do património cultural, competindo-lhe, nomeadamente, promover os apoios plurianuais à investigação arqueológica, através do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos e conceder apoios financeiros que tenham por fim a investigação e a valorização do património cultural.

Em 2024, o orçamento do Património Cultural, I.P. contempla uma verba de 300.000.00 € para a promoção do PNTA. Considerando a relevância deste financiamento para a investigação arqueológica em Portugal, deliberou o Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P. em reunião de 31 de julho, promover este procedimento extraordinário para 2024, para apoio financeiro a projetos em curso com avaliação prévia já obtida perante a administração cultural.

O Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P. assume o compromisso de promoção de concursos de PNTA, através da aprovação de regulamento específico e da abertura de concursos para financiamento, garantindo a estabilidade e previsibilidade necessárias ao planeamento, programação e implementação de projetos de investigação arqueológica em Portugal.

Assim, nos termos do disposto na legislação, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica
- Circular n.º 1/2015, de 27 de abril (Projetos de Investigação Plurianual de Arqueologia);

Anuncia-se a abertura de prazo para entrega de candidaturas a apoio financeiro extraordinário a Projetos de Investigação Plurianual em Arqueologia, em 2024.

1. O Património Cultural, I.P. disponibiliza à comunidade arqueológica em Portugal, apoio financeiro extraordinário a Projetos de Investigação Plurianual em Arqueologia, no montante total de 300.000.00 € (trezentos mil euros), a conceder a fundo perdido.
2. O presente procedimento decorre nas seguintes condições:
 - a) Apresentação de candidaturas (entre **16 de agosto** e **15 de setembro**, às 23h59);
 - b) As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para pipa2024@patrimoniocultural.gov.pt. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios. A candidatura só será admitida após confirmação de receção pelo Património Cultural, IP. e validação dos serviços.
 - c) Deliberação pelo Património Cultural, I.P. (5 dias úteis), seguida de imediata publicitação de resultados, a ter lugar em **30 de setembro**, na sua página na internet.
 - d) A contratualização e atribuição de subsídio decorrerá durante o mês de **outubro de 2024**.
3. Entidades beneficiárias:
 - a) Investigadores responsáveis por Projetos de Investigação Plurianual em Arqueologia (PIPA), previamente aprovados e em curso, de acordo com [listagem anexa](#) ao presente anúncio;
 - b) Cada candidato (investigador responsável) poderá solicitar financiamento para apenas um projeto por si dirigido;
 - c) A atribuição de apoio financeiro depende da verificação pelo Património Cultural, I.P. do cumprimento de obrigações anteriores decorrentes do exercício da atividade arqueológica, conforme se encontram definidas no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
4. As candidaturas serão materializadas em [formulário](#) (pdf editável, devidamente assinado, preferencialmente com meio digital) disponibilizado pelo Património Cultural, I.P. para o efeito, explicitando o montante total do financiamento requerido, a sua distribuição por despesa e calendarização.
5. Os elementos indicados no número anterior devem ser concordantes com a programação técnica e científica do projeto aprovado e com os meios financeiros e logísticos a este alocados (pontos 11 e 15 da candidatura PIPA, nos termos da Circular n.º 1/2015, de 27 de abril).
6. O financiamento a solicitar e a conceder a cada investigador responsável/projeto é fixado no máximo de 15.000€, podendo ser concedido 100% do valor requerido ou em valor inferior, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Avaliação atribuída ao projeto pelo Painel Nacional de Avaliação;
 - b) Cumprimento de obrigações anteriores decorrentes do exercício da atividade arqueológica, conforme se encontram definidas no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;

- c) Critérios de majoração (15%):
- i. Projetos consolidados de longa duração;
 - ii. Projetos com incidência em territórios de baixa densidade de investigação/atividade arqueológica.
- d) Ponderação global das candidaturas recebidas.
7. O financiamento atribuído a cada investigador responsável/projeto é da responsabilidade Património Cultural, I.P.
8. Despesas elegíveis:
- a) Aquisição de serviços especializados (arqueociências, estudos, desenhos técnicos, levantamentos);
 - b) Despesas correntes, incluindo bens consumíveis (máximo 15%);
 - c) Missões (trabalhos de campo e laboratório), incluindo o alojamento, alimentação (respeitando os valores definidos no Decreto-Lei n.º 106/1998 de 24 de abril, versão em vigor) e deslocações;
9. Despesas não elegíveis:
- a) Salários ou complementos salariais;
 - b) Despesas de capital, equipamentos, *software*, etc.
10. O apoio financeiro será concretizado mediante assinatura de contrato a celebrar entre o investigador responsável e o Património Cultural, I.P., com explicitação da verba atribuída, programação e calendarização por despesa e obrigação de entrega do correspondente relatório de execução financeira relativo às despesas efetuadas (acompanhado de cópia dos respetivos documentos comprovativos).
11. A incorreta execução do financiamento atribuído determinará a atribuição de futuros apoios financeiros.
12. A todos os procedimentos não previstos aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 2 de agosto de 2024

João Soalheiro

Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, IP